



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2022

Data: 03/10/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 95/2022 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA PAPERLINE GRÁFICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder incentivo à Empresa Paperline mediante o pagamento de aluguel pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, limitado a 3 VRMs.

Em contrapartida, a empresa deverá aumentar o número de empregados formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 12 meses, e aumentar o faturamento no período de 12 meses, em no mínimo 20%, em relação a média de faturamento dos 3 (três) meses antecedentes a formalização do incentivo.

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Os artigos. 137 e 138 da LOM prevê respectivamente que a intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social e que o trabalho é obrigação social, o emprego e a remuneração são direitos garantidos a todos, proporcionando existência digna na família e na sociedade.

Também, o art. 2º da Lei 3.941/2021 diz que o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, para empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, dentro das disponibilidades financeiras.

O art. 3º, da lei supra citada, estabelece as formas de incentivos, dentre as quais o pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento. Também, o incentivo está de acordo com os incisos II e III do art. 4º da Lei Geral de Incentivos.

Por fim, o processo teve análise jurídica da Assessoria do Município, para fins, inclusive, do cumprimento das condições e princípios previstos na Lei de Incentivo e aprovação do COMUDE nos termos dos artigos 7º da Lei já citada.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. José Betinardi
Revisor